

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI No182/94

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI No169/94, DE 03 DE JANEIRO DE 1994.

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, E. Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art.1º - Fica alterada a Lei No169/94, em seus artigos 6º, 9º, 10º, 11º, 12º, 13º e 14, que passam a ter a seguinte redação:

Art.6º - Os valores relativos aos descontos estabelecidos nos artigos 4º e 5º, serão repassados ao Instituto até o quinto dia útil após o pagamento da folha dos servidores.

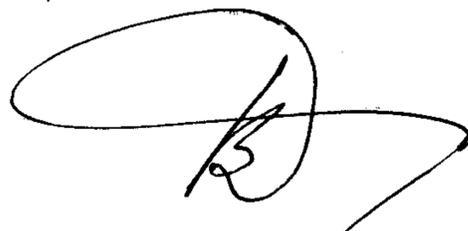
Art.9º - O IPAMVI será administrado pelo Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva.

Art.10º - Todos os membros do Conselho Deliberativo, em número de 09 (nove) efetivos e (09) nove suplentes, serão eleitos pelo voto direto e secreto dos associados, com mandato de 02 (dois) anos, obedecidas as disposições Estatutárias.

Art.11º - O Conselho Deliberativo, uma vez eleito, elegerá entre seus membros um presidente e um secretário do Conselho e o presidente, o vice-presidente e o tesoureiro do Instituto.

Art.12º - O associado eleito presidente do Instituto, ficará a disposição do mesmo, desde que comprovada sua necessidade, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens.

Art.13º - Revogado.



Art.14º - O Conselho Fiscal será composto de 3 (tres) membros efetivos e tres suplentes, sendo um dos membros efetivos escolhido seu presidente.

Art.2º - Os demais artigos permanecem inalterados.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

VENDA NOVA DO IMIGRANTE, 07 de julho de 1994



BRAZ DELPUFO
Prefeito Municipal